

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,  
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

**DESPACHO Nº 52, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, de acordo com a Nota Jurídica nº 114/2022 -ADASA/AJL (98636201), Pregão Eletrônico nº 02/2022, e considerando o recurso administrativo interposto pela empresa Telmex do Brasil S/A face a decisão proferida, pelo Pregoeiro, que declarou habilitada a empresa Brasoftware Informática Ltda., relativo ao Pregão Eletrônico nº 02/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura de 265 (duzentas e sessenta e cinco) licenças da solução em nuvem Microsoft Office 365, integrante da modalidade enterprise agreement subscription e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001881/2022-31, resolve: (i) conhecer do recurso apresentado pela licitante Telmex do Brasil S/A, eis que tempestivo e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Pregoeiro que considerou a empresa Brasoftware Informática Ltda., vencedora do certame; (ii) adjudicar o objeto do certame à empresa Brasoftware Informática Ltda., CNPJ nº 57.142.978/0001-05, conforme o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019; (iii) homologar o certame, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL**

**INSTRUÇÃO Nº 271, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, Parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no Processo nº 00391-00008173/2022-05, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Instrução nº 223, de 16 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 177, de 20 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 21 de novembro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 454, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

Análise de Atos Administrativos pelo Departamento de Controle Interno - DPDF/DCI. O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, incisos II e III, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e nos artigos 9º, incisos IV a VII, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e, CONSIDERANDO o art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata do Sistema Controle Interno da Administração Pública; CONSIDERANDO o art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, que delimita o Sistema de Controle Interno no Governo do Distrito Federal - GDF; CONSIDERANDO os arts. 10, 48, 49, 50 e 51 da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, que trata das competências do Controle Interno à luz do que dispõe a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal; CONSIDERANDO o art. 49 da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, que trata das atribuições gerais do Departamento de Controle Interno - DPDF/DCI; CONSIDERANDO o art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que trata do assessoramento do Controle Interno aos gestores e fiscais de contrato; resolve:

Art. 1º As contratações diretas, reconhecimentos de dívidas, despesas indenizatórias, adesões a Ata de Registro de Preços - ARP e as demais licitações ou ajustes, com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), serão examinadas pelo DPDF/DCI.

§ 1º A remessa dos processos administrativos ao DPDF/DCI será realizada, preferencialmente, em momento anterior ao da assinatura de contrato (ou outra forma de ajuste), bem como do pagamento indenizatório ou de exercício anterior.

§ 2º O DPDF/DCI apresentará os resultados dos trabalhos realizados, por intermédio de Nota Técnica - NT, documento de circulação interna e de natureza restrita, no prazo de 3 dias úteis, a contar do recebimento dos autos, podendo ocorrer uma prorrogação, por igual período, em razão da complexidade do objeto a ser analisado.

§ 3º A opinião formulada pelo DPDF/DCI terá como fundamento as boas práticas do Controle Administrativo da Administração Pública, com vistas a orientação e contribuição para a realização das políticas públicas desempenhadas pela DPDF, não interferindo na discricionariedade técnica dos gestores, nem se sobrepondo ou dispensando o exame de atos pela Assessoria Jurídica - DPDF/DPG/ASSEJUR.

§ 4º Os exames prévios realizados pelo DPDF/DCI são subsídios fundamentais para a elaboração do relatório e certificado de auditoria das contas anuais consolidadas dos gestores da DPDF e do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - Prodef.

I - a prestação de contas anual, bem como o relatório e o certificado de auditoria emitidos pelo DPDF/DCI serão encaminhados ao TCDF, com no mínimo um mês de antecedência do prazo estabelecido em norma.

Art. 3º Os gestores e fiscais de contrato serão auxiliados pelo DPDF/DCI relativamente ao esclarecimento de dúvidas, bem como a partir de capacitações e Orientações Técnicas - OTs, com vistas à prevenção de riscos na execução contratual.

Art. 4º O DPDF/DCI realizará a análise atinentes ao Controle Interno estabelecidas nos regulamentos da Corte Distrital de Contas.

Art. 5º O acompanhamento técnico dos trabalhos realizados pelo DPDF/DCI, bem como as comunicações e interações com os entes externos, será realizado por intermédio da Assessoria Especial - DPDF/DPF/ASSESPE.

Art. 6º As Tomadas de Contas Especiais - TCEs serão instruídas em conformidade com a Instrução Normativa nº 3/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que estabelece normas de instauração, instrução, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Distrito Federal

Art. 7º A designação, supervisão e a capacitação técnica primária das Comissões de Tomada de Contas Especiais - CTCEs será realizada pelo DPDF/DCI, que emitirá, em linha com a IN nº 3/2021 do TCDF, o relatório e o certificado de auditoria de TCE.

Art. 8º Tendo em vista a necessidade de segregação de função, os servidores lotados no DPDF/DCI não participarão de comissões sindicantes, disciplinares ou de tomadas de contas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

**PORTARIA Nº 456, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

Estabelece o horário de expediente diferenciado, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, para os dias de jogos da Seleção Brasileira, na Copa do Mundo da FIFA Catar de 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o artigo 1º, VI, da Portaria nº 321, de 13 de novembro de 2020, que estabelece que não haverá expediente regular no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) nos dias em que não houver expediente forense do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT);

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta 132/2022, de 9 de novembro de 2022, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que dispõe sobre horário de expediente diferenciado para os dias de participação da Seleção Brasileira durante o Campeonato Mundial de Futebol de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades da Defensoria Pública do Distrito Federal durante a participação da Seleção Brasileira no Mundial de Futebol FIFA 2022, tendo por referência os horários já conhecidos e determinados para a realização das partidas; resolve:

Art. 1º Fixar o horário de expediente diferenciado, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, para os dias de jogos da Seleção Brasileira, durante a Copa do Mundo FIFA de 2022, conforme os seguintes parâmetros:

I - nos dias de partida programada para as 12h, o expediente será das 7h às 10h30;

II - nos dias de partida programada para as 13h, o expediente será das 7h às 11h30;

III - nos dias de partida programada para as 16h, o expediente será das 7h às 14h.

Parágrafo único. A diferença entre a jornada diária regular e os horários estabelecidos nos incisos I e II deste artigo será compensada mediante acordo e critérios a serem estabelecidos pelo Chefe do Núcleo, na forma da Portaria nº 174, de 19 de maio de 2019.

Art. 2º A Defensoria Pública do Distrito Federal funcionará regularmente, por intermédio dos seus Núcleos de Assistência Jurídica competentes:

I - junto às unidades jurisdicionais cujo funcionamento não for alterado;

II - junto ao plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL